L E I nº 4.573/2.025

Data: 10 de julho de 2025

Súmula: Cria a Central Única de Vagas para Creches em Bandeirantes/PR, com sede e foro neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1°. Fica criada a Central Única de Vagas para os Centros Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, órgão vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. A Central Única de Vagas é destinada ao atendimento da Comunidade Bandeirantense que busca o acesso e a matrícula de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) tem as seguintes atribuições:

I. Realização de cadastro com as informações necessárias para a classificação da criança em lista de espera da Central Única de Vagas;

II. Gerenciamento e encaminhamento das vagas em aberto, respeitando a lista de espera da Central Única de Vagas;

III. Atendimento e orientação aos Centros Municipais de Educação Infantil com relação às vagas;

IV. Atendimento e análise de famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando um ambiente de atendimento humanizado;

V. Atendimento de instituições, como Vara da Infância, Ministério Público, Conselho Tutelar, CRAS, Rede de Proteção, entre outros, que atendam crianças em vulnerabilidade social e necessitam de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 3°. Os procedimentos para cadastro na Central Única de Vagas, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação, por meio de resolução própria, ficando determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches.

Art. 4°. Para classificação das crianças que irão compor lista de espera para vagas nas creches, o município observará aos seguintes critérios de para composição da pontuação:

I. Crianças que se encontram em situação de risco social e pessoal;

II. Crianças provindas de Mãe/pai/responsável trabalhador;

III. Crianças que residem próximo ao CMEI, caso não haja vaga, no referido CMEl, a criança será direcionada à outra instituição onde haja disponibilidade da vaga solicitada;

IV. Crianças que apresentam necessidades educacionais especiais.

V. Crianças da comunidade em geral.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.010/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal